



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 50/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

## **I – R E L A T Ó R I O**

A proposição foi protocolada no dia 04 de agosto de 2023, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 27/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O presente projeto tem o intuito de promover alterações na Lei nº 848 de 06 de março de 1995 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando adequar às novas legislações federais e estaduais que tratam da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As alterações propostas objetivam aperfeiçoar a Lei ora em vigor, para que a destinação dos recursos doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não sofra prejuízo substancial, sobretudo na captação de recursos direcionados aos projetos específicos, que são aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em editais de chamamentos públicos

Insta destacar que, por muitos anos, teve-se a dificuldade de participação dos representantes governamentais e da sociedade civil durante as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prejudicando àqueles que dele necessitam.





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Portanto com a presente proposta de redução do número de conselheiros, bem como a regulamentação das regras de participação, o CMDCA passará a realizar suas atribuições de maneira mais efetiva, possibilitando maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionando recursos e meios para o financiamento das ações específicas nessa área.

Dessa forma, essa alteração não acarretará despesas para o orçamento público municipal, possibilitando incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

Insta destacar que o presente Projeto de Lei vai ao encontro da atribuição típica de fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal, bem como a participação nas deliberações do Poder Executivo Municipal.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 50/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 26/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de agosto de 2023.

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:0962747874  
1

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2023.08.15 20:39:53  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

(Ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital por  
JANILTON ALMEIDA DE  
CARLI:82805466772  
Dados: 2023.08.15 20:41:08  
-03'00'

Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO E RELATOR**

